O Fim do Float Tributário

Como o Split Payment pode influenciar o seu capital de giro

A inércia não é gratuita.

A Reforma Tributária traz consigo uma engrenagem que vai alterar a estrutura de capital de giro das empresas brasileiras: o **Split Payment** (Pagamento Dividido). O debate da reforma não é somente sobre alíquota, se é devida ou não ou o combate à sonegação. O debate é de fluxo de caixa e liquidez.

O que é o Split Payment?

O Split Payment, previsto na Lei Complementar nº 214/2025 e regulamentado, no âmbito da CBS, pelo Decreto nº 12.955/2026 e, no do IBS, pela Resolução CGIBS nº 6/2026, é um mecanismo de arrecadação em tempo real. Ele separa o valor do imposto no exato momento da liquidação financeira da operação (Pix, cartão, boleto ou TED).

Ou seja, no exato segundo em que o seu cliente pagar uma conta, o banco vai atuar como filtro. O valor do IBS e da CBS devido na operação é segregado conforme o procedimento aplicável: padrão, com vínculo entre operação e pagamento e consulta à plataforma pública, ou simplificado, com percentual preestabelecido. A empresa recebe o valor líquido da parcela recolhida, sem que aquele recurso transite livremente pelo seu caixa.

SIMULAÇÃO · COMO É HOJE

Exemplo ilustrativo: o cliente paga R$ 10.910, com R$ 910 de tributo embutido. O valor integral entra na sua conta e você usa esse dinheiro para girar a operação por 20-30 dias, até a data de pagamento do imposto. É uma "linha de crédito" gratuita.

SIMULAÇÃO · COM SPLIT PAYMENT

No mesmo exemplo, o valor devido na operação é segregado na liquidação. O governo recebe R$ 910 na hora e a empresa recebe R$ 10.000. O float tributário desaparece.

O Choque de Liquidez

Se a sua empresa é uma prestadora de serviços, no lucro real, faturando R$ 3.000.000 mensais e retém cerca de R$ 330.000 de impostos (assumindo uma carga efetiva de 11% de PIS/COFINS/ISS no modelo atual), hoje ela usa esse valor como alavancagem gratuita, um capital de giro até a data de pagamento dos impostos. Com o Split Payment, essa alavancagem acaba e o custo de captar esses mesmos R$ 330.000 no mercado a taxas comerciais pode corroer a margem se a ação não for tomada previamente.

O impacto não é só contábil, é de tesouraria e exigirá das empresas uma revisão imediata de suas projeções de fluxo de caixa e estratégias de capital de giro para que investimentos e pagamentos não sejam afetados. Empresas com margens apertadas, alto volume de transações e dependência de capital de terceiros sofrerão mais sem ação prévia.

O Desafio Sistêmico e o Risco do Crédito

Além do fluxo de caixa, há um desafio tecnológico e operacional importante já que o novo modelo atrela o direito ao crédito tributário à extinção efetiva do débito.

Nas operações alcançadas pelo split payment, o tributo será segregado na liquidação, reduzindo o risco de o crédito ficar condicionado a uma obrigação não extinta pelo fornecedor. Nas situações não alcançadas pelo mecanismo, a empresa precisará acompanhar com mais rigor documentos, pagamentos e regularidade da cadeia. Isso amplia o trabalho integrado entre Fiscal, Financeiro, Compras e Tesouraria.

O sistema prevê tanto o split payment como outras formas de extinção do débito, e o procedimento simplificado tem regras próprias para apropriação de crédito. Portanto, a relação não deve ser resumida apenas a "fornecedor pagou ou não pagou".

Os ERPs precisarão cruzar dados financeiros e fiscais em tempo real, realizando uma "Apuração Assistida" em conjunto com os sistemas do governo. A apuração deixa de ser apenas uma declaração mensal e passa a ser uma conciliação diária de fluxo financeiro.

Cronograma de Implementação

2026	Fase de testes e calibração do sistema (CBS a 0,9% e IBS a 0,1%). Contribuintes que cumpram as obrigações acessórias podem ser dispensados do recolhimento dos valores de teste.
2027	Início da implantação do Split Payment em etapas, começando pelas operações B2B (fase inicial indicada como opcional nos manuais técnicos), com prazos e obrigatoriedade definidos por ato conjunto da Receita Federal e do Comitê Gestor do IBS.
Etapa posterior	Expansão para operações com adquirentes não contribuintes do regime regular e ampliação dos arranjos de pagamento, conforme cronograma e obrigatoriedade definidos pela Receita Federal e pelo CGIBS.
2033	Fim do período de transição. O sistema antigo (ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI) é totalmente extinto.

O que fazer hoje?

Agir. Esperar 2027 deixará a decisão mais cara, prepare seu time financeiro e sua liderança:

1. **Calcule o Índice de Prontidão:** Mapeie o quanto da sua operação depende do "float tributário" para girar o mês.
2. **Revise a Precificação:** O custo financeiro de antecipar capital de giro precisará ser repassado. Quem recalcula primeiro, protege a margem.
3. **Renegocie Linhas de Crédito:** Não espere a demanda por capital de giro aumentar para negociar. Uma procura simultânea por crédito pode encarecer condições e reduzir o seu poder de negociação.

Margem e controle de caixa são inegociáveis.
Sem eles, a empresa quebra vendendo muito.